

MEMO Nº. 083/2025/SINFRA

Castanhal, 30 de abril de 2025.

A
Sra. TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Secretária M. de Suprimentos e Licitação

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA – TERMO ADITIVO – NORTE SERVIÇOS.

Cumprimento V.Sa. e na oportunidade solicito **TERMO ADITIVO do Contrato Nº 068/2021 – NORTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçamba estacionárias, com destinação final de resíduos comuns, como: lixos orgânicos provenientes de feiras, mercados, obras e serviços, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura desse município de Castanhal/PA.

Cumprir destacar que a demanda por tais serviços permanece em ritmo constante, impulsionada por frentes contínuas de obras, ações de limpeza, manutenção e requalificação urbana em diversos bairros da cidade, sendo imprescindível continuidade dos serviços, sob pena de sérios prejuízos à ordem pública e à saúde ambiental.

Assim, justifica-se plenamente a prorrogação do prazo contratual até dia 31/12/2025, conforme permite o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, garantindo-se a legalidade, a economicidade e a eficiência na gestão dos contratos públicos.

Em consulta a contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não querendo correção de valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência dos supracitados contratos:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a contratada se compromete a manter os mesmos valores acordados nos contratos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido ao longo da vigência de execução, os efeitos desejados;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses;

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizavam o aditamento contratual.

É nossa justificativa



FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL
SECRETÁRIO M. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO